



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO
Secretaria Municipal da Administração
- Setor de Licitações -

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 018/2019

CHAMADA PÚBLICA 01-2019

Contrato celebrado entre o MUNICÍPIO DE PAIM FILHO, pessoa jurídica de direito público interno, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Senhor **EDIOMAR BREZOLIN**, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e **SOLANGE BELTRAME TOZETTO**, inscrito no CNPJ sob nº. 25.219.902/0001-20, com sede na Rua Cachoeira 116, cidade de PAIM FILHO, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, descritos na Cláusula Segunda - Do Objeto.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, regendo-se pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, nos termos do Chamada Pública Credenciamento nº 001/2019, assim como pelas cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FINALIDADE

O presente contrato tem como finalidade a prestação de serviços lavagem de veículos/maquinas/equipamentos e conserto/troca de pneus, da Prefeitura Municipal, prestados pelo (a) **CONTRATADO(A)**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada para Prestação de serviços lavagem de veículos/maquinas/equipamentos e consertos/trocas de pneus, da Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O preço para o presente Contrato foi aceito pelo(a) **CONTRATADO(A)**, e entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto é o constante na tabela abaixo:

RELAÇÃO DOS SERVIÇOS		
Item	Descrição dos Serviços	Valor em R\$
01	Lavagem de Carro Pequeno	26,67
02	Lavagem da Furgoneta	32,67
03	Lavagem Van Saúde/Ambulância	57,50
04	Lavagem Micro Ônibus	110,00
05	Lavagem de Moto	15,00
06	Lavagem do Espalhador adubo orgânico	47,50
07	Lavagem do Trator de Pneu	100,00
08	Lavagem da Spin	37,67



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO
Secretaria Municipal da Administração
- Setor de Licitações -

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

Os valores poderão ser reajustados anualmente pelo índice oficial IPC/FIPE, no momento da prorrogação do presente Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária da Lei de Meios em execução,

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

O pagamento dos serviços objeto deste certame será efetuado mensalmente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, proporcional à prestação dos serviços efetivamente realizados, quantidade de lavagens de cada veículo/máquina/equipamento e conserto e troca de pneu, com base na planilha comprobatória e a emissão da correspondente nota fiscal.

As lavagens, para fins de pagamento, serão controladas mediante preenchimento de planilha comprobatória, em cada oportunidade e para cada veículo/máquina/equipamento e conserto/troca de pneu.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS

O contrato terá início na assinatura por um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado anualmente até o limite de 60 (sessenta) meses, previstos no inciso II do art.57 da Lei nº 8.666/1993 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado.
- b) dar ao(à) CONTRATADO(A) as condições necessárias à regular execução do contrato.

Constituem obrigações do(a) CONTRATADO(A):

- a) prestar os serviços na forma ajustada.
- b) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas entre o(a)CONTRATADO(A) e seus empregados ou prepostos.
- c) manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- d) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

O(A) CONTRATADO(A) reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 79 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO
Secretaria Municipal da Administração
- Setor de Licitações -

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

O(A) CONTRATADO(A) fica obrigado(a) a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessários no fornecimento dos serviços até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o art.65, §1º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral da Administração, nos casos dos incisos I a XII e XVII e XVIII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração.
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica eleito o Foro da Comarca de Sananduva, RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim plenamente acordados, as partes firmam o presente Termo Administrativo de Contrato de Prestação de Serviços em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Paim Filho, 01 de fevereiro de 2019.

SOLANGE BELTRAME TOZETTO
CONTRATADA

EDIOMAR BREZOLIN
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:
